



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

Lei Nº 056/2001 - de 16 de Março de 2001

Cria a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente do Município de Portalegre – RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Manoel de Freitas Neto Prefeito Municipal de Portalegre-RN, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente do município de Portalegre – RN, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar e fomentar a nível de município, as ações para o desenvolvimento do turismo e promover a proteção do Meio Ambiente no âmbito do município de Portalegre-RN.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente manterá com os demais órgãos Congêneres Municipais, Estaduais e Federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos no sentido de expandir o Turismo Local de forma racional respeitando o Meio Ambiente.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Portalegre/RN, 16 de Março de 2001.

Manoel de Freitas Neto  
- Prefeito Municipal -